



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/99

“Cria o Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e recursos Hídricos, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciona seguinte ...

LEI:

ART. 1.º - fica criado o Departamento municipal de Agricultura, meio Ambiente e recursos Hídricos, que funcionará pelas disposições da lei Orgânica Municipal e as contidas nesta lei.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Agricultura, meio Ambiente e recursos Hídricos, será dividido em dois distintos:

- I - Serviço de Agricultura e,
- II - Serviço de meio Ambiente e recursos Hídricos.

Art. 2.º - Compete ao serviço de Agricultura, além das atribuições previstas na lei orgânica Municipal:

- I - Coordenar a formulada da política municipal do setor de agricultura, pecuária, abastecimento, recursos naturais e meio ambiente, em cooperação com outras instituições públicas ou privadas;
- II - Coordenar a elaboração anual do Plano integrado de Ação, em conjunto com os demais órgãos atinentes no setor agropecuário do Município;
- III - Incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social;
- IV - Estimular a produção agrícola e pecuária;
- V - Promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;
- VI - Elaborar estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades as zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Organizar o abastecimento de gêneros alimentícios, com vistas a melhorar as condições de acesso da população, especialmente e de baixo poder aquisitivo;
- VIII - Articular a implantação das medidas e diretrizes definidas no Plano e Ação junto a todos os órgãos executores públicos e privados;
- IX - promover, através de órgãos e entidades ligadas ao setor, a melhoria de qualidade de vida das comunidades rurais;
- X - promover e operacionalizar os serviços relativos à patrulha motorizada;
- XI - Administrar a construção e conservação de estradas vicinais e caminhos na zona rural do Município, de acordo com o Plano plurianual de Investimentos;
- XII - Implantar e coordenar a implementação do comércio da produção rural;
- XIII - promover a conscientização dos produtores rurais, da correta aplicação da legislação, inclusive, da incidência de encargos sociais e fiscais.

Art. 3.º - Compete ao Serviço de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além das atribuições previstas na lei Orgânica Municipal:

- I - Formular planos de política e diretrizes de preservação do meio ambiente;
- II - Exercer ação fiscalizadora e de política do meio ambiente;
- III - Elaborar projetos relativos à conservação do meio-ambiente, objetivando a melhoria;
- IV - Propor emitir pareceres em projetos de planejamento, coordenação, execução e de controle das atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do ambiente;
- V - Emitir pareceres a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e ou degradadoras dos recursos ambientais;
- VI - Colaborar com a formulação e aplicação de normas técnicas e legais de posturas municipais, saneamento, serviços urbanos e rurais;
- VII - propor a criação de áreas de conservação ambiental;
- VIII - Adotar medidas preventivas e de controle do desmatamento, erosão, assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- IX - propor projetos de diretrizes para desenvolvimento do turismo local;
- X - Propor projetos de tombamento do patrimônio cultural;
- XI - Apresentar propostas de Convênios a serem celebrados com instituições a nível federal e estadual;
- XII - Coordenar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIII - Estabelecer o zoneamento e o uso devido do solo em áreas de mananciais, reservatórios e captação de água;
- XIV - Exercer ação fiscalizadora quanto a emissão e ao controle de afluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – promover a educação ambiental no Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Diretora de Meio Ambiente, instituídos pelas Leis Municipais n.º 1.240/97 e a 1.241/97, sua estrutura organizacional e atribuições passam a integrar à presente lei, subordinados ao Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Serviço de meio Ambiente.

Art. 4.º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I – Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – Chefe do Serviço de Agricultura;

III – Chefe do Serviço de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1.º - O cargo de Diretor será comissionado, de provimento amplo, da livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, demissível *Ad nutum*.

§ 2.º - Os cargos de Chefia serão efetivos, de provimento restrito, preenchidos através de concurso público, na forma da lei.

§ 3.º - O Departamento Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Recursos Hídricos, passam a integrar a estrutura Administrativa da prefeitura Municipal de Campestre nos trechos da lei Complementar n.º 001, com o seu respectivo Anexo XVI, contendo o Quadro de Cargos, Provimento e Remuneração (anexo I).

Art. 5.º - Ficam transferidos para o Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os cargos de veterinário, Técnico Agrícola, Vigilante Sanitário, Encarregado de Feiras Livres, Encarregado da Horta Comunitária e Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo Único – O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação do Departamento Municipal de agricultura, meio Ambiente e recursos Hídricos, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertinentes as atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6.º - Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, anulando total ou parcialmente, dotações no orçamento, extinguindo, transferindo e abrindo contas das respectivas dotações orçamentárias, ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de 'superávit' financeiro;



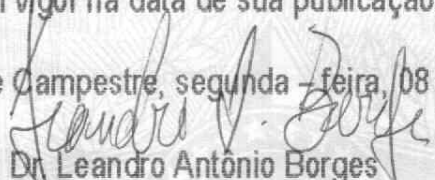
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º - O Departamento Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá implantar e desenvolver programas de horticultura e preservação ambiental, a serem ministrados nas escolas municipais do ensino fundamental, visando a ampliação dos conhecimentos e conscientização dos alunos da melhoria de sua qualidade de vida econômica e ambiental.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, e com as adaptações necessárias na lei Complementar n.º 001, da estrutura Administrativa da prefeitura Municipal de Campestre e sua Política de Pessoal, cria cargos públicos de provimento Efetiva e Comissionados, Fixa Diretrizes, tabela e vencimentos e Carga Horária, esta lei e seu respectivo anexo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, de Campestre, segunda-feira, 08 de março de 1.999.


Dr. Leandro Antônio Borges
Prefeito Municipal

